



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2790/21
Resp. *[Signature]*

Valinhos, aos 15 de Junho de 2021 / 15/06/21.

- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhores Vereadores,
Nobres colegas,

Passamos às mãos de Vossas Excelências o Projeto de

Resolução nº 10 /21, que define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito da Câmara.

[Signature]
Presidente
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Referido projeto faz parte da análise realizada por esta Mesa Diretora no tocante ao aprimoramento das regras até então vigentes, visando atender ao interesse público e aperfeiçoamento dos atos de gestão e controle.

Valido consignar ainda que o trabalho ora submetido a elevada apreciação de V. Excias é fruto de reuniões e estudos por parte das Unidades Administrativas envolvidas, com o acompanhamento da Procuradoria desta Casa, vindo ao encontro da necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão até então presentes

Assim, referido projeto de resolução visa consagrar elementos técnicos e objetivos, não dando margem a interpretações subjetivas dos avaliadores junto aos servidores em avaliação revisando o método racional já existente, vindo assim, em substituição à antiga metodologia até então utilizada. Para tanto, adotou-se os seguintes elementos principais:

I - assiduidade: frequência, regularidade, pontualidade, permanência e dedicação;

[Signature]

[Signature]

Projeto de Resolução

Nº 10 / 21



C.M.V.
Proc. Nº 2246
Fls. 21
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - disciplina: comportamento adequado, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão;

III - capacidade de iniciativa: independência e autonomia na atuação, dentro dos limites de sua competência;

IV - produtividade: rendimento compatível às condições de trabalho, disponibilidade de material/equipamento, prazos e qualidade do serviço na execução de suas atividades;

Dessa feita, temos a certeza que a novel resolução traduz o almejado aprimoramento e modernização dos mecanismos de controle e avaliação que merecem, ao nosso ver, ser revistos, face as exigências dos novos tempos, de modo a afastar qualquer subjetivismo dos avaliadores para bem assegurar a moralidade, imparcialidade, eficiência, economicidade e legalidade do ato administrativo em questão, qual seja a avaliação funcional, exigidos por força das disposições constitucionais, para ingresso e estabilidade no cargo público.

Além disso, é de se ter em mente, que o presente projeto de resolução também vem ao encontro da necessidade do Poder Público em avaliar e selecionar profissionais à altura de suas necessidades, para bem prestar um serviço de qualidade e eficiência a comunidade local, sendo que a presente minua se aprovada, estará devidamente contribuindo para a elevação do nível de exigência do profissional que venha a integrar os quadros públicos desta casa.

Sendo assim, exposto sumariamente as razões que levaram esta Mesa a elaborar a presente minuta de resolução, contamos com o apoio de Vossas Excelências, no tocante a apreciação, debates e posterior apreciação da iniciativa de nossa lavra para o bem desta Casa de Leis.






C.M.V.
Proc. Nº 220/21
Fls. 03
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

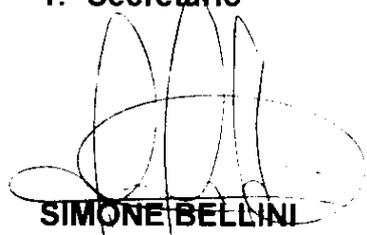
Atenciosamente,


FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente


LUIZ MAYR NETO

1.º Secretário


SIMONE BELLINI

2.ª Secretária

Nº do Processo: 2746/2021

Data: 15/06/2021

Projeto de Resolução nº 10/2021

Autoria: Mesa Diretora 2021/2022

Assunto: Define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito da Câmara.



C.M.V.
Proc. Nº 2196/21
Fls. 04
R. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2021

Define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito da Câmara.

A Câmara Municipal de Valinhos aprovou e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º O estágio probatório, com duração de 03 (três) anos, tem por finalidade permitir à administração avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido nomeado, mediante a aprovação em concurso público, observando os seguintes fatores:

- I - assiduidade: frequência, regularidade, pontualidade, permanência e dedicação;
- II - disciplina: comportamento adequado, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão;
- III - capacidade de iniciativa: independência e autonomia na atuação, dentro dos limites de sua competência;
- IV - produtividade: rendimento compatível às condições de trabalho, disponibilidade de material/equipamento, prazos e qualidade do serviço na execução de suas atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - responsabilidade: conduta moral e ética profissional.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para os fatores previstos nos incisos I a V elencados no *caput*:

I. 1 ponto: insatisfatório, se o desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo;

II. 2 pontos: pouco satisfatório, se o desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado.

III. 3 pontos: satisfatório; se o desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo;

IV. 4 pontos: muito satisfatório, se o desempenho do servidor atende completamente aos requisitos do cargo.

V. 5 pontos: plenamente satisfatório, se o desempenho do servidor supera as exigências para o exercício ao cargo, evidenciando qualidades excepcionais.

Art. 2º São objetivos da avaliação de desempenho em estágio probatório:

I – avaliar a aptidão do servidor para o desempenho das atribuições do cargo;

II - detectar as potencialidades, as limitações do servidor e as circunstâncias na execução das atividades do cargo investido;

III - conduzir o servidor a uma atitude reflexiva e proativa do seu trabalho;

IV - estimular o desenvolvimento profissional e a superação dos indicadores insatisfatórios;

V - melhorar a qualidade do serviço prestado ao cidadão;



C.M.V.
Proc. Nº 2201-4
etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - possibilitar a qualificação das relações interpessoais e a cooperação entre os servidores e suas chefias;

VII - fornecer subsídios à gestão e ao desenvolvimento de pessoas.

Art. 3º As avaliações serão realizadas semestralmente, na seguinte conformidade:

I. 1ª etapa: relativa ao período do 1º ao 6º mês de exercício;

II. 2ª etapa: relativa ao período do 7º ao 12º mês de exercício;

III. 3ª etapa: relativa ao período do 13º ao 18º mês de exercício;

IV. 4ª etapa: relativa ao período do 19º ao 24º mês de exercício;

V. 5ª etapa: relativa ao período do 25º ao 30º mês de exercício.

VI. 6ª etapa: relativa ao período de 31º ao 36º mês de exercício

Art. 4º. Cada avaliação semestral será pontuada na seguinte conformidade:

I. pontuação máxima: 100 pontos;

II. pontuação necessária para aprovação: ao menos 60 pontos;

III. pontuação mínima: 20 pontos.

Art. 5º. A somatória de todas as avaliações semestrais será pontuada na seguinte conformidade:

I. pontuação máxima: 500 pontos;

II. pontuação necessária para aprovação: ao menos 300 pontos;



C.M.V.
Proc. Nº 2761/21
Fls. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

III. pontuação mínima: 100 pontos.

Parágrafo único. Caso o servidor avaliado não atinja a pontuação necessária para aprovação na avaliação, a Chefia deverá avaliar os fatores intervenientes ao adequado desempenho, seja em relação aos aspectos materiais, ambientais, comportamentais, ou de relacionamento, habilidades e outros, a serem eliminados, para que o serviço apresente um bom nível de qualidade e produtividade.

Art. 6º. O Setor de Recursos Humanos encaminhará à chefia, a qual o servidor esteja imediatamente subordinado e na sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, o instrumento de avaliação até a segunda semana do mês relativo ao vencimento de cada etapa, devendo o referido instrumento ser devolvido, devidamente preenchido e assinado, ao referido órgão administrativo, até a última semana do próprio mês para análise e homologação da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 1º No caso do servidor ter desenvolvido atividades em setores distintos, a avaliação deverá ser efetuada pela chefia a qual esteve subordinado por maior período.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir idêntico período, caberá à chefia atual realizar a avaliação.

§ 3º Para os servidores subordinados à Presidência será considerado como chefia imediata o Chefe de Gabinete.

§ 4º A unidade de exercício do servidor deverá propiciar ambiente favorável para o melhor desenvolvimento das atribuições do cargo ocupado.

Art. 7º Compete aos avaliadores:



C.M.V.
Proc. Nº 2061/11
Hs. 00
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. atribuir ao avaliando a pontuação compatível com o desempenho demonstrado em cada fator, assinalando-a no boletim de avaliação;
- II. proceder a avaliação com objetividade, limitando-se à observação e à análise do desempenho do avaliando;
- III. cientificar o avaliando sobre a pontuação auferida e do seu direito ao pedido de reconsideração que poderá ser apresentado no prazo de três dias;
- IV. decidir as reconsiderações em dez dias, encaminhando o boletim de avaliação à comissão de avaliação de desempenho imediatamente.

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório tendo as seguintes atribuições:

- I - homologar as avaliações de desempenho periódicas realizadas pelas chefias imediatas;
- II - deliberar sobre os recursos interpostos pelo servidor, e
- III - solicitar informações quando julgar necessárias.

Art. 9º. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório será composta por 3 (três) membros indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado o respectivo suplente e ambos deverão ser estáveis e ocupantes de cargos efetivos da Câmara.

§ 2º Um dos membros será responsável pela presidência e coordenação das atividades da comissão.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

[assinatura]

[assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 2246.21
07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º No caso de ocorrência de vaga do membro titular, assumirá seu respectivo suplente até o término do mandato daquele.

§ 5º Caberá ao Setor de Recursos Humanos a realização das atividades de suporte técnico, logístico e de guarda dos documentos relacionados às atribuições da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 10. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório se reunirá:

I - ordinariamente, ao final de cada quadrimestre, mediante convocação de seu Presidente, desde que haja processos para análise e deliberação; e

II - extraordinariamente, quando justificada a situação e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da reunião, podendo ser convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros titulares.

§ 1º O quórum de reunião é a totalidade dos membros.

§ 2º Nas ausências dos membros titulares, estes deverão ser substituídos por seu respectivo suplente, inclusive o responsável pela presidência da comissão.

§ 3º As decisões desta comissão deverão ser tomadas pela maioria dos membros e registradas em ata.

Art. 11. O servidor avaliado será cientificado do resultado de cada avaliação semestral pelo avaliador, podendo requerer reconsideração em três dias.

§ 1º. O requerimento de reconsideração deverá ser analisado em cinco dias pelo avaliador.

§ 2º. Mantida a avaliação, o avaliado poderá recorrer à comissão de avaliação de desempenho em três dias, a qual deverá analisar a avaliação e o recurso em dez dias, cientificando o avaliador e o avaliado de sua deliberação.



C.M.V. Proc. Nº 2001.21
Fls. 10
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. O servidor terá direito ao recurso hierárquico administrativo, dirigido ao Presidente, que deverá decidi-lo em quinze dias.

Art. 13. O servidor que obtiver resultado final com média final de 60 a 100 pontos, será estabilizado.

Art. 14. O servidor que obtiver resultado final com média final menor que 60 pontos, será submetido ao processo de exoneração.

§1º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, elaborar relatório circunstanciado, enfatizando as ocorrências que levaram a este resultado, anexando-o ao processo de avaliação.

§2º O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado para o Presidente da Câmara para decisão.

Art. 15. O ato declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo, após a aprovação no estágio probatório, será expedido pelo Presidente da Câmara.

Art. 16. O servidor em estágio probatório deverá participar do processo de sua avaliação de estágio probatório, tomando ciência de todos os resultados avaliativos, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17. Não são considerados como de efetivo exercício, para efeito da presente Resolução, os dias em que o servidor afastar-se do trabalho nas seguintes hipóteses:

I - faltas;

II - licença maternidade;

III - licença paternidade;



C.M.V.
Proc. Nº 2790/2012
Fls. 19
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - licença para fins de adoção;

V - licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família;

VI - afastamento preventivo para apuração de falta disciplinar;

VII - outras licenças ou afastamentos legais.

§ 1º Não é considerado como de efetivo exercício, para efeito da presente Resolução, o período de exercício em cargo de provimento em comissão.

§ 2º Os servidores em estágio probatório não poderão ser colocados à disposição de outros órgãos públicos, salvo para ocuparem cargos de Secretário e Diretores ou equivalentes, desde que sem ônus para esta Administração, e no atendimento do interesse público, hipótese em que será suspensa a avaliação, com reinício da contagem do prazo a partir da data em que reassumirem as atribuições de seus cargos.

Art. 18. Os atos relacionados ao processo de avaliação dos servidores em estágio probatório em andamento:

I - se concluídos, deverão observar as regras dispostas na Resolução nº 08/14 e posteriores alterações.

II - pendentes de conclusão, deverão ser adequados, no que for necessário, de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 19. As dúvidas surgidas serão dirimidas pela Diretoria Administrativa.

Art. 20. As despesas decorrentes dessa Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara.

Art. 21. A presente Resolução poderá ser regulamentada, quando necessário. 



C.M.V. Proc. Nº 276/21
Fls. 7
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos ____ de _____ de 2021.

Publique-se.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente

LUIZ MAYR NETO
1.º Secretário

SIMONE A. BELLINI MARCATTO
2.ª Secretária



C.M.V.
Proc. Nº 27401/21
Fls. 13
Resp. *(Signature)*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXOS

ESTÁGIO PROBATÓRIO – AVALIAÇÃO SEMESTRAL	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME	MATRÍCULA
CARGO	
LOTAÇÃO	
ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
DATA DA NOMEAÇÃO __/__/__	DATA DO EXERCÍCIO __/__/__
PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO __/__/__ A __/__/__ (3 ANOS)	
DATA DA AVALIAÇÃO	
1ª __/__/__	
2ª __/__/__	
3ª __/__/__	
4ª __/__/__	
5ª __/__/__	
PRESSUPOSTOS BÁSICOS	
<ul style="list-style-type: none">• Todos os servidores possuem potencial a ser desenvolvido e reconhecido segundo o mérito.• Avaliador e avaliado têm plena consciência do processo de avaliação e de seus respectivos papéis no contexto.• O processo avaliativo deve levar em conta comportamentos e resultados observáveis em situação de trabalho, excluindo aspectos pessoais.• Cada um dos quesitos propostos tem suma importância, influenciando	



C.M.V. 2796/21
Proc. Nº 19
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

diretamente no resultado final e subsidiando a tomada de decisões.

INDICADORES DE DESEMPENHO

NÍVEIS	CRITÉRIOS
1 ponto	Insatisfatório. O desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo.
2 pontos	Pouco Satisfatório. O desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado.
3 pontos	Satisfatório. O desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo.
4 pontos	Muito Satisfatório. O desempenho do servidor atende completamente aos requisitos do cargo.
5 pontos	Plenamente Satisfatório. O desempenho do servidor supera as exigências para o exercício ao cargo, evidenciando qualidades excepcionais.

___ª AVALIAÇÃO

PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___

FATOR ASSIDUIDADE

QUESITO	PONTOS
Comparece regularmente ao trabalho	
É pontual e permanece no local de trabalho durante o expediente	
Cumpre o horário de trabalho	
Dedica-se à execução das tarefas, evitando interrupção e interferências alheias.	



C.M.V. 2790, 21
Proc. Nº 85
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBTOTAL	
FATOR DISCIPLINA	
QUESITO	PONTOS
Ajusta-se às situações ambientais. Sabe receber e acatar críticas e aceitar mudanças.	
Coopera e participa efetivamente dos trabalhos em equipe.	
Assimila ensinamentos e faz transferência de aprendizagem.	
Demonstra zelo pelo trabalho.	
Informa tempestivamente imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário.	
Mantém reserva sobre o assunto de interesse exclusivamente interno.	
SUBTOTAL	
FATOR CAPACIDADE DE INICIATIVA	
QUESITO	PONTOS
Procura conhecer a instituição, inteirando-se da sua estrutura e funcionamento e da função para a qual foi designado.	
Investe no autodesenvolvimento. Procura atualizar-se, conhecer a legislação, instruções e normativas ou manuais.	
Faz sugestões e críticas construtivas para retroalimentação, com criatividade.	
Contribui para o desenvolvimento organizacional com sua experiência.	



C.M.V.
Proc. Nº 2401 21
Fls. 16
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua alçada decisória.	
Põe-se à disposição da administração espontaneamente para aprender outros serviços e auxiliar os colegas.	
SUBTOTAL	
FATOR PRODUTIVIDADE	
QUESITO	PONTOS
Organiza as tarefas, observando as prioridades.	
Racionaliza o tempo na execução das tarefas. Aproveita eventual disponibilidade de forma produtora.	
Trabalha de forma regular e constante. Agiliza o ritmo de trabalho em situações excepcionais/picos.	
Faz as tarefas corretamente, com qualidade e boa apresentação.	
FATOR RESPONSABILIDADE	
QUESITO	PONTOS
É fiel aos seus compromissos e assume as obrigações de trabalho.	
Age com firmeza, discrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho.	
Apresenta predisposição para fazer as coisas corretamente.	
Respeita e obedece à legislação, utiliza-se do poder discricionário de forma consciente e justa.	
Zela pelo patrimônio da instituição, evita desperdícios de	



C.M.V.
Proc. Nº 2701
Fls. 97

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

material e gastos desnecessários.		
SUBTOTAL		
___ª AVALIAÇÃO Data: ___/___/___		
CHEFIA: Nome: _____		
Ass. _____		
AVALIADO: Nome: _____		
Ass. _____		
() Aprovado () Não Aprovado		
ANÁLISE DE FATORES INTERVENIENTES		
INSTRUÇÕES		
Preencha os campos abaixo, colocando para cada fator interveniente ou obstáculo ao desempenho satisfatório do servidor em estágio probatório, o aspecto ao qual está relacionado, uma descrição que o caracterize e as medidas sugeridas para sanar tal problema.		
Os fatores intervenientes são relacionados aos seguintes aspectos: (A) Recursos Materiais, (B) Recursos Ambientais, (C) Relacionamento Pessoal, (D) Desenvolvimento e Capacitação, (E) Processo de Execução/Tarefas.		
FATORES INTERVENIENTES		
FATOR	DESCRIÇÃO/ SUGESTÕES PARA SOLUÇÃO	



C.M.V.
Proc. Nº 279/21
Fls. 18
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA: Nome: _____	
Ass. _____	
AVALIADO: Nome: _____	
Ass. _____	

[Handwritten marks]



C.M.V.
Proc. Nº 2761/2
Fls. 17
Ass. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTÁGIO PROBATÓRIO – RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
IDENTIFICAÇÃO					
NOME			MATRÍCULA		
CARGO					
LOTAÇÃO					
ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS					
DATA DA NOMEAÇÃO __/__/__			DATA DO EXERCÍCIO __/__/__		
PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO __/__/__ A __/__/__ (3 ANOS)					
DATA DA AVALIAÇÃO					
1ª __/__/__					
2ª __/__/__					
3ª __/__/__					
4ª __/__/__					
5ª __/__/__					
RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
FATOR	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
I – ASSIDUIDADE					
II – DISCIPLINA					
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA					
IV – PRODUTIVIDADE					
V – RESPONSABILIDADE					
TOTAL					

[Signature]



C.M.V.
Proc. Nº 2746, 2/
Fls. 20
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER FINAL DA COMISSÃO		
COMISSÃO	COMISSÃO	COMISSÃO
RESULTADO FINAL		
<input type="checkbox"/> APROVADO		
<input type="checkbox"/> NÃO APROVADO		
DATA ___ / ___ / ___		
CHEFIA: Nome _____		
Ass. _____		
AVALIADO: Nome _____		
Ass. _____		
HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE		
Ass. _____		
DATA ___ / ___ / ___		



C.M.M. 2746, 2'
Prcc. Nº 21
Fls. 21
Resp. H

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 275/2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 10/21 – Aatoria Mesa Diretora – “Define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito da Câmara”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico, elaborado em cumprimento à determinação do Chefe de Gabinete, relativo ao projeto em epígrafe que **“Define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito da Câmara”** de autoria da Mesa Diretora solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Da exposição de motivos consta expressamente sua justificativa:

“Referido projeto faz parte da análise realizada por esta Mesa Diretora no tocante ao aprimoramento das regras até então vigentes, visando atender ao interesse público e aperfeiçoamento dos atos de gestão e controle.

Valido consignar ainda que o trabalho ora submetido a elevada apreciação de V. Excias é fruto de reuniões e estudos por parte das Unidades Administrativas envolvidas, com o acompanhamento da Procuradoria desta Casa, vindo ao encontro da necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão até então presentes Assim, referido projeto de resolução visa consagrar elementos técnicos e objetivos, não dando margem a interpretações subjetivas



C.M.V. 2246, 21
Proc. Nº 72
Fls. 72

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

dos avaliadores junto aos servidores em avaliação revisando o método racional já existente, vindo assim, em substituição à antiga metodologia até então utilizada. Para tanto, adotou-se os seguintes elementos principais:

I - assiduidade: frequência, regularidade, pontualidade, permanência e dedicação;

II - disciplina: comportamento adequado, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão;

III - capacidade de iniciativa: independência e autonomia na atuação, dentro dos limites de sua competência;

IV - produtividade: rendimento compatível às condições de trabalho, disponibilidade de material/equipamento, prazos e qualidade do serviço na execução de suas atividades;

Dessa feita, temos a certeza que a novel resolução traduz o almejado aprimoramento e modernização dos mecanismos de controle e avaliação que merecem, ao nosso ver, ser revistos, face as exigências dos novos tempos, de modo a afastar qualquer subjetivismo dos avaliadores para bem assegurar a moralidade, imparcialidade, eficiência, economicidade e legalidade do ato administrativo em questão, qual seja a avaliação funcional, exigidos por força das disposições constitucionais, para ingresso e estabilidade no cargo público.

Além disso, é de se ter em mente, que o presente projeto de resolução também vem ao encontro da necessidade do Poder Público em avaliar e selecionar profissionais à altura de suas necessidades, para bem prestar um serviço de qualidade e eficiência a comunidade local, sendo que a presente minua se aprovada, estará devidamente contribuindo para a elevação do nível de exigência do profissional que venha a integrar os quadros públicos desta casa."

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.



C.M.V. 2296, 21
Proc. Nº 23
Fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 inc. I e inc. II).

A matéria tratada é referente à organização administrativa do Poder Legislativo de competência privativa da Câmara por meio da espécie normativa definida na respectiva Lei Orgânica:

“Art. 9º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

III - dispor sobre a sua estrutura e organização, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

Parágrafo único. A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.”

“Art. 58. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

I - decreto legislativo, de efeitos externos;

II - resolução, de efeitos internos.



C.M.V.
Proc. Nº 246, 21
Fls. 24
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo e de resolução aprovados não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 59. O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis."

O Regimento Interno, por sua vez, assim dispõe:

"Art. 126. Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

III - assuntos de economia interna da Câmara."

Segundo a "Teoria da Divisão de Poderes" ou "Sistema de Freios e Contrapesos" consagrada por Montesquieu em seu livro "O Espírito das Leis", baseado nas obras "Política" de Aristóteles e "Segundo Tratado do Governo Civil" de John Locke sistematiza-se a divisão de poderes, estabelecendo a autonomia e os limites de cada poder. Essa divisão clássica é prevista no artigo 2º da Constituição Federal:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Assim, de acordo com esse sistema cada poder, Legislativo, Executivo e Judiciário, é autônomo e deve exercer determinada função, controlada pelos outros poderes, sendo então independentes e harmônicos



C.M.V. 2746/21
Proc. Nº 25
25

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

entre si. Nesse contexto o Poder Legislativo tem a função típica de legislar e fiscalizar, ao passo que o Poder Executivo administra.

Portanto, compete à Câmara a regulamentação em sua esfera de atuação por meio de resolução própria.

A Constituição Federal estabelece que:

"Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.



C.M.V. 2746, 2
Proc. Nº
Fls. 26
Esp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

Recorrendo à melhor doutrina especializada temos a conceituação necessária à elucidação do assunto:

“Estabilidade é a garantia constitucional de permanência no serviço público outorgada ao servidor que, nomeado para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, tenha transposto o estágio probatório de três anos, após ser submetido a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade (CF, art. 41).

(...) O acompanhamento do desempenho do servidor durante o estágio probatório, insito na exigência deste, como em grande parte não era realizado, passou a ser condição para aquisição de estabilidade. É decorrência do princípio da eficiência. Ficou clara, assim, a importância do desempenho na apuração da estabilidade. Se aquele for insuficiente, a estabilidade não deve ser declarada.

(...)

Comprovado durante o estágio que o servidor não satisfaz as exigências legais da Administração ou que seu desempenho é ineficaz, pode ser exonerado justificadamente pelos dados colhidos no serviço, na forma legal, independente de inquérito administrativo, isto é, de processo administrativo disciplinar, mesmo porque não se trata de punição.

Por isso, essa exoneração não é penalidade, não é demissão; é simples dispensa do servidor, por não convir à Administração sua permanência, uma vez que seu desempenho funcional não foi satisfatório nessa fase experimental, sabidamente instituída pela Constituição para os que almejam a estabilidade no serviço público.



C.M.V. 2276, 71
Proc. Nº
Fls. 27
Resp. (11)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

O que os tribunais têm sustentado – e com inteira razão – é que a exoneração na fase probatória não é arbitrária, nem imotivada. Deve basear-se em motivos e fatos reais que revelem insuficiência de desempenho, inaptidão, desídia do servidor em observação, defeitos, esses, apuráveis e comprováveis pelos meios administrativos consentâneos (ficha de ponto, anotações na folha de serviço, investigações regulares sobre a conduta e o desempenho no trabalho etc.), sem formalismo de um processo disciplinar. O necessário é que a Administração justifique, com base em fatos reais, a exoneração, como, a final, sumulou o STF, nestes termos: 'Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade' (Súmula 21). Entre essas formalidades estão, sem dúvida, a observância do contraditório e a oportunidade de ampla defesa.' (MEIRELLES, Hely Lopes; AZEVEDO, Eurico de Andrade; ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel, Direito Administrativo Brasileiro, 36ª edição, Editora Malheiro Editores)

"O estágio probatório destina-se a verificar se o servidor é titular das condições necessárias a permanecer como servidor titular de cargo de provimento efetivo. A seleção mediante concurso pode gerar escolhas distorcidas, pois as provas e o exame dos títulos não permitem avaliar a personalidade e as virtudes pessoais do indivíduo. O modo mais adequado de avaliar o sujeito é o acompanhamento de seu desempenho efetivo, no exercício das atribuições pertinentes ao cargo.

(...)

O ideal é a submissão do estágio probatório à disciplina de um regulamento próprio, que institua um procedimento composto por etapas diversas, em que se desenvolverá a atribuição de responsabilidades crescentes, sujeitas ao acompanhamento permanente e a instrumentos de avaliação dessa natureza."



C.M.V. 2746
Proc. Nº 12
Fls. 25
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de Direito Administrativo, 5ª edição, Editora Saraiva)

"A estabilidade como já visto é uma garantia constitucional conferida aos servidores de permanecerem no cargo público de provimento efetivo. Entretanto, para que o servidor faça jus a essa garantia, é necessário que seja nomeado após aprovação em concurso público e cumpra 03 (três) anos de efetivo exercício, período este também chamado de estágio probatório, durante o qual passará por uma avaliação de desempenho, que será realizada por uma comissão especialmente designada para este fim. Ao final do período, a comissão deve emitir parecer sobre a habilitação ou não do servidor, que resultará em duas possíveis condutas: aprovação no estágio probatório com a consequente aquisição da estabilidade ou reprovação com a consequente exoneração do cargo. O processo avaliativo subordina-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ressalte-se que esta garantia está longe de ser de caráter absoluto e permanente, tendo em vista que o texto constitucional, nos parágrafos do artigo 41, elenca regramentos sobre a perda do cargo público, assim como nos artigos 198, § 6º, e 247. Nesse mesmo enfoque vale citar ainda o parágrafo 4º, do artigo 169, onde expressamente autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a adotarem, como medidas de contenção de despesas com pessoal ativo e inativo, a redução de 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exoneração dos servidores não estáveis, e, se insuficientes para adequar os gastos dentro dos limites estabelecidos na lei complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), a exoneração do servidor estável. Ao incluir a estabilidade dos servidores no texto constitucional, quis o legislador proteger o servidor de desmando e ingerências que poderiam levá-lo a agir em desacordo com a lei e com o interesse



C.M.V. 2796, 2
Proc. No. 29
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

público por medo de perder o meio de subsistência seu e de sua família. Logo, a estabilidade busca, principalmente, proteger o interesse público, tendo por instrumento o servidor.

Entretanto, não faltam servidores que subvertam esta intenção e utilizem-se da estabilidade para se comportarem de forma negligente diante de suas atribuições, o que repercute nocivamente para a categoria de servidores e leva parte da população a acreditar que o problema da ineficiência está no instituto da estabilidade e não na gestão de pessoas do serviço público.

O trabalhador, em regra, responde ao modelo de gestão ao qual está submetido. Se tiver uma gestão leniente, que não distribui tarefas, não cobra resultados e não adota medidas corretivas, tenderá não fazer entregas. E pior, contaminará os demais, porque, mesmo trabalhadores mais conscientes de suas obrigações, perceberão que não vale a pena se esforçar se a gestão não cumpre sua missão. Assim, o que começa com um trabalhador e um gestor problemática, tende a se tornar uma instituição pouco produtiva.

Observa-se que a Constituição Federal atual prevê mecanismos para que o gestor expurgue dos quadros públicos os servidores ineficientes, entretanto, são raros os casos de servidores demitidos por baixa produtividade, do que se depreende que o problema está, inicialmente, no gestor que, por incapacidade ou covardia, deixa de agir diante daquele que não produz as entregas demandadas.

Supondo que a estabilidade fosse eliminada do ordenamento jurídico, possivelmente as exonerações ocorreriam com mais frequência, mas não necessariamente dos maus servidores, visto que o Brasil é foco de intensa corrupção, o que resultaria em efeito colateral de demissão daqueles que se opõe à corrupção e assédio de quem fica para se omitir diante dos maus gestores.

3. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA



C.M.V. Prcc. Nº 2746, 21
Fls. 34
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Não se pode falar em Administração Pública sem fazer referência aos seus princípios basilares e fundamentais, expressos na Constituição Federal, no artigo 37, que originalmente previa apenas quatro: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, e, posteriormente, com a edição da Emenda Constitucional nº 19/1998, foi inserido nesse rol o Princípio da Eficiência, decorrente do projeto de reforma do aparelho estatal, que adotou o modelo de administração pública gerencial, voltada para um controle de resultados na atuação estatal.

Embora seja presumível que todas as instituições são criadas para atuar de modo eficiente, não é demais positivar este dever, de modo que todos tenham ciência inequívoca dele. Assim, no Brasil, o principal diploma legal a prever uma atuação eficiente, além da Constituição Federal de 1988, é o Decreto-Lei 200/1967 que, apesar da idade e da época de sua edição, continua vigente e atual. Em várias partes do Decreto têm-se referências à necessidade de uma conduta eficiente, conforme consta nos artigos 26, 27, 30, 100 e 116. O artigo 100 merece destaque especial porque já previa a possibilidade de demissão por ineficiência apurada no desempenho de seus encargos:

Art. 100. Instaurar-se-á processo administrativo para a demissão ou dispensa de servidor efetivo ou estável, comprovadamente ineficiente no desempenho dos encargos que lhe competem ou desidioso no cumprimento de seus deveres.

Como se observa, mesmo antes da EC n. 19/98, o gestor público já dispunha de base legal para demissão do servidor estável por ineficiência.

Assim, a constitucionalização do princípio da eficiência apenas elevou este dever ao patamar máximo legal, conferindo-lhe maior visibilidade, para que o cidadão exercesse seu controle sobre a administração pública. Sobre a Emenda Constitucional nº 19/98, diz José dos Santos Carvalho Filho "Com a inclusão, pretendeu o



C.M.V. 2746, 7/
Proc. Nº. 31
Fls. 31
esp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Governo conferir direitos aos usuários dos diversos serviços prestados pela Administração ou por seus delegados e estabelecer obrigações efetivas aos seus prestadores”.

Ressalte-se que a Emenda Constitucional n. 19/98 alterou, também, vários outros dispositivos constitucionais relacionados ao funcionamento da administração pública, entretanto, este trabalho ficará adstrito ao tema. Dentre eles tem-se o artigo 41 da Constituição Federal, que sofreu alteração, disciplinando situações em que o princípio da eficiência será aplicado como forma de controle das atividades administrativas exercidas pelos servidores públicos, visto que impõe a avaliação periódica de desempenho ao servidor estável e prevê a penalidade de perda do cargo por desempenho insatisfatório, como forma de garantir uma conduta eficiente do servidor.

Não é sem razão que o princípio da Eficiência foi denominado no projeto da emenda de “qualidade do serviço prestado”, pois serve como uma forma de aferição dos serviços prestados pelos servidores ocupantes de cargo público, por parte da sociedade contra falhas, omissões e irregularidades cometidas por eles, fortalecendo o controle social.

4. A MITIGAÇÃO DA ESTABILIDADE PELO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Conforme já demonstrado, a estabilidade não é uma garantia constitucional absoluta para beneficiar os servidores públicos, mas tem natureza relativa, prestando-se a garantir ao servidor o direito de ter sua conduta balizada pela lei e pelo interesse público, livre de intervenções com objetivos escusos e pouco republicanos.

Sob esta ótica a estabilidade tem no princípio da eficiência seu principal balizador, que atua mitigando esta garantia, na medida em um servidor ineficiente não pode se albergar sob o manto da estabilidade para fugir de seus deveres funcionais. A partir de



C.M.M. Prcc. Nº 2746, 31
Fls. 37
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

sistema de avaliação periódica estruturado, pode ser apurada a ineficiência que resultará na perda do cargo público, a qualquer tempo.

Além disso, o servidor aprovado em concurso também precisa provar, durante três anos, que possui capacidade para ocupar o cargo no qual foi empossado, adotando-se dentre os fatores avaliativos de sua atuação: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Observando-se, em avaliação de desempenho, sua ineficiência, será ele inabilitado no estágio probatório e excluído do cargo.

Evidentemente, o sistema de avaliação precisa ser claro, objetivo e imparcial e as partes envolvidas precisam ter maturidade para conduzi-lo, visto que o manuseio errado pode gerar injustiças, ao efetivar ou demitir um servidor. Assim, tem-se que a gestão da instituição precisa estar preparada para o gerenciamento de pessoas, visto que estas, regra geral, seguem o modelo no qual estão inseridas e cabe ao gestor a supervisão constante de suas condutas, distribuindo tarefas, cobrando resultados e adotando as medidas corretivas intermediárias, de modo a azeitar o funcionamento da máquina administrativa.

Dessa forma, pode-se inferir que ambas as avaliações são importantes ferramentas de aprimoramento dos recursos humanos da Administração Pública, na medida em que os resultados de cada ciclo deve resultar no aprimoramento do servidor, pela realização de um plano de capacitação individualizado.

Neste contexto de aprimoramento, muitos órgãos utilizam o modelo avaliativo da gestão por competências com utilização de múltiplas fontes avaliativas, ou seja, o servidor se auto avalia, é avaliado pelo superior hierárquico e por seus pares, consolidando-se o resultado em um conceito que demonstra a eficiência ou não do servidor. Neste modelo, busca-se evitar injustiças pela percepção equivocada de uma só fonte avaliadora.



C.M.V. 2746, 2
Proc. Nº 33
Fls. 33
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalte-se que para a efetiva aplicação das sanções oriundas de ambas as avaliações de desempenho, devem ser respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.” (CHAVES, MARIA DE LOURDES FERREIRA. A estabilidade do servidor público e sua avaliação de desempenho à luz do princípio da eficiência. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 17 jun 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55275/a-estabilidade-do-servidor-pblico-e-sua-avaliacao-de-desempenho-luz-do-principio-da-eficiencia>. Acesso em: 17 jun 2021)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, visto que trata de matéria de competência suplementar do Município e de iniciativa privativa dos Vereadores por tratar da organização interna da Câmara, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 17 de junho de 2021.


Assinado digitalmente por:
ALINE CRISTINE PADILHA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO

C.M.V. Proc. No 2746, 7/
Fls. 34
Resp.

EM SESSÃO DE 18/06/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Resolução n.º 10 /2021

Ementa : que “Define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito da Câmara.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	()	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amarak	()	()
 Ver. Fábio Damasceno	()	()
 Ver. Roberson Salame	()	()
 Ver. Mayr	()	()

Valinhos, 17 de junho de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Resolução e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER**

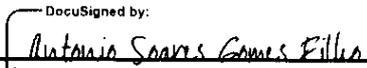
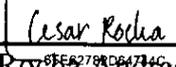
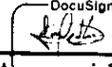
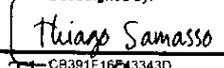
favorável.

(Observações: _____)

C.M.V. 2246, 21
 Proc. Nº. 35
 Fls.
 Recs. 

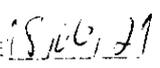
Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Resolução nº10 /2021: Que define os critérios e os procedimentos para acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito da Câmara , de autoria da Mesa Diretora.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by:  Ver. Antonio Soares Gomes Filho	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by:  Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva	(X)	()
DocuSigned by:  Ver. Simone Aparecida Dellini Marcatto	(X)	()
DocuSigned by:  Ver. Thiago Samasso	(X)	()

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto De Resolução nº10 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **Parecer Favorável**.

Valinhos, aos 17 de Junho de 2021.

LIDO (C.B.)  COMISSÃO DE 
Franklin Duarte de Lima
 Presidente
 Câmara Municipal de Valinhos

Certificado de conclusão

ID de envelope: 8915D86D6BA34E03A989A2849B708B06
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: PL 129.pdf, PL DE RESOLUÇÃO 09.pdf, PL DE RESOLUÇÃO 10.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 3 Assinaturas: 12
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:
THIAGO CAPELLATO
Rua Sidnei Colleta 89Parque Florence
Valinhos, 13277-616
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Endereço IP: 187.8.30.154

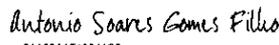
Controlo de registos

Estado: Original Titular: THIAGO CAPELLATO Local: DocuSign
17/06/2021 11:18:46 thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Eventos do signatário

Antonio Soares Gomes Filho
vreadortunico@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

21A30A1F19044C8

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 45.160.251.111

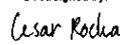
Carimbo de data/hora

Enviado: 17/06/2021 11:26:39
Visualizado: 17/06/2021 11:56:46
Assinado: 17/06/2021 11:57:22

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 13/04/2021 14:02:21
ID: 754271da-cc58-4812-bf5a-d3c6fb1fee6f

Cesar Rocha
cesar_rocha2008@yahoo.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

6FE62782D8474C8

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 152.254.196.188
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 17/06/2021 11:26:40
Visualizado: 17/06/2021 11:56:39
Assinado: 17/06/2021 11:57:27

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/06/2021 11:56:39
ID: c0ad497c-5b2a-488b-bc54-6c9d7c8c9dc3

Simone Bellini
sabmarcatto@ig.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

54DACA339BF741E

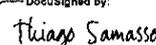
Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 187.26.206.20
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 17/06/2021 11:26:40
Visualizado: 17/06/2021 12:36:39
Assinado: 17/06/2021 12:37:09

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/06/2021 12:36:39
ID: f320137b-c4f6-4f30-a24a-76c7fe6cce08

Thiago Samasso
thiago.vendas@yahoo.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

CB391F10F43343D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 179.149.148.19
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 17/06/2021 11:26:40
Visualizado: 17/06/2021 11:52:23
Assinado: 17/06/2021 11:53:02

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/04/2021 11:09:29
ID: a9838300-2cb1-471d-9802-091608ef1d8e

C.M.V.
Proc. Nº 274, 7/
37
(H)

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	17/06/2021 11:26:40
Entrega certificada	Segurança verificada	17/06/2021 11:52:23
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	17/06/2021 11:53:02
Concluído	Segurança verificada	17/06/2021 12:37:09
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		



C.M.V. 2746, 21
Proc. Nº 35

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DE DIA DE 18/06/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 18/06/21
Providencie-se e em seguida archive-se


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Resolução nº 06,
de 18/06/21.


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos